



LEI Nº 1.396/2010
23/07/2010

AMPLIA O PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, ADEQUA A ESTRUTURA ASSISTENCIAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar, no município de Boa Esperança - ES o Programa de Estratégia de Saúde da Família, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.003/97 e as diretrizes do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a fazer contratações temporárias de profissionais para atenderem ao referido Programa.

Art. 3º - Para atendimento do disposto nos Artigos anteriores, fica estabelecido o quadro de Cargos a seguir:

Cargo	Quantidade	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$
Médico da ESF	05	40	4.540,00
Enfermeiro da ESF	05	40	2.860,00
Odontólogo da ESF	05	40	2.860,00
Técnico de enfermagem da ESF	05	40	700,00
Auxiliar de Consultório Odontológico da ESF	05	40	510,00

Art. 4º - Fica criada a **gratificação ESF** para os médicos atuantes no Programa de Estratégia de Saúde da Família no valor de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 5º - Fica criada uma **gratificação** para o **responsável pelo laboratório Municipal de Análises Clínicas** no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), mensais, sendo este designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Fica criada uma **gratificação** para o **exercício de responsabilidade técnica** junto ao CRM – ES, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, aos médicos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura

Boa Esperança

Administrando Para Todos

Art. 7º - Fica criada uma **gratificação** para o **exercício de especialidade médica** no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, aos médicos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Fica criada uma **gratificação** para a **Coordenação das Equipes de ESF-Estratégia de Saúde da Família** no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, sendo estes designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde e repasses Federais, que serão suplementadas se necessário.

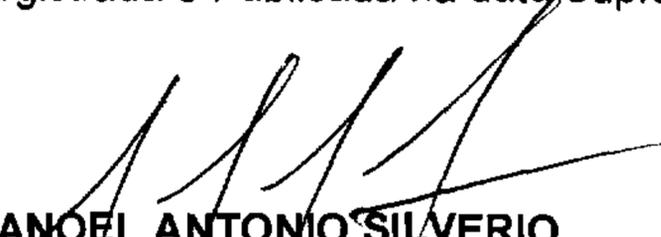
Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, aos 23 dias de do mês de julho do ano de dois mil e dez.


ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data Supra.


MANOEL ANTONIO SILVERIO
Secretário Municipal de Administração

LEI 1306 2010 - ESTRUTURA_ASSISTENCIAL_SAUDE_M